

Projeto de Lei nº. 1226/25

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUIA EM PAUTA

25 NOV 2025



AO EXPEDIENTE

Em: 25 / 11 / 2025

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

25 NOV 2025

Protocolo: 1321/25

1º Secretário

RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 320, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

10h47 min

25 NOV 2025

Elaineide Lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, caput, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.967.290,77, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade o remanejamento de crédito da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon para os Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin, tendo em vista o encerramento do Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON, de 18 de março de 2024, que tratava do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pásep. Outrossim, o termo havia sido celebrado para estabelecer procedimentos operacionais e obrigações recíprocas entre os órgãos envolvidos, visando evitar a bitributação e a duplicidade de despesas públicas referentes ao pagamento da contribuição ao Pásep. Essa contribuição incidia tanto sobre os valores transferidos pelo Estado ao Iperon, a título de contribuição previdenciária patronal, quanto sobre os aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme exposto no Ofício nº 10601/2025/SEFIN-GCDP, de 12 de novembro de 2025.

Importa destacar que em razão da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, houve alteração no tratamento jurídico das receitas previdenciárias, com a exclusão das contribuições patronais e os aportes ao RPPS da base de cálculo do Pásep. Em decorrência dessas mudanças, o saldo remanescente será remanejado para suprir a insuficiência orçamentária da Ação 0018 da RS-Sefin, garantindo a centralização dos atos, a redução de fluxos administrativos e maior eficiência na execução direta da despesa, conforme delineado no termo de cooperação supramencionado.

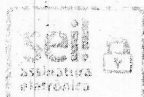
Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de assegurar a continuidade dos aportes previdenciários obrigatórios, preservar a execução regular do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, reduzir os fluxos processuais e otimizar a gestão financeira, tornando a execução da despesa mais eficiente, bem como garantir o pleno cumprimento das obrigações legais do Poder Executivo para o exercício de 2025.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

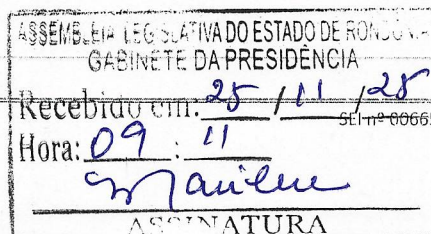


Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 24/11/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](http://portal.do.SEL), informando o código verificador G066573400 e o código CRC BADFB532.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005074/2025-00





RONDÔNIA



Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.967.290,77, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.967.290,77 (cinco milhões novecentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa reais e setenta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			5.967.290,77
14.023.28.846.0000.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	339047	1.500,0	5.967.290,77
TOTAL				R\$ 5.967.290,77

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			5.967.290,77
14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	1.500.0	5.967.290,77
TOTAL				R\$ 5.967.290,77



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066573565** e o código CRC **D92AE3E0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005074/2025-00

SEI nº 0066573565





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 618/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0016.001650/2025-60

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da UG RS-SEFIN.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 10601/2025/SEFIN-GCDP (0066233868), passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças (RS-SEFIN), para o exercício de 2025, o qual o recurso será destinado, devido ao encerramento do Termo de Cooperação do PASEP, cuja finalidade foi prejudicada pela Emenda Constitucional nº 136/2025. Com a mudança no tratamento das receitas previdenciárias e a exclusão das contribuições patronais da base do PASEP, o saldo remanescente será remanejado para suprir a insuficiência orçamentária da ação 0018 da RS-SEFIN, garantindo os aportes obrigatórios ao RPPS e o cumprimento do Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

1.2. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.



3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. Considerando as determinações da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, que trata da abertura de créditos suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa e devem ser precedidos de exposição justificativa, devem ser observados os seguintes critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Em análise à solicitação dos Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças (RS-SEFIN), que requer a abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 5.967.290,77, verifica-se que os recursos referem-se à Fonte 1.500.0 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

4.2. A abertura proposta consiste na anulação de crédito no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), na Ação 0205 – *Realizar Pagamentos da Contribuição do PASEP*, vinculada ao Elemento de Despesa 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

4.3. O montante anulado será suplementado na Unidade Orçamentária RS-SEFIN, na Ação 0018 – *Assegurar os Recursos para os Aportes Periódicos ao RPPS Estadual*, sob o Elemento de Despesa 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, na modalidade 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

4.3.1. **Da Fonte de Recurso:**

4.3.1.1. No que se refere à Fonte 1.500.0 – Recursos Não Vinculados de Impostos, destaca-se que a anulação proposta ocorre integralmente dentro do exercício vigente, em conformidade com o previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025 e a Lei nº 6.007, de 23 de abril de 2025 (0059454694), no qual constatou-se que a referida fonte possui natureza de recursos do Tesouro Estadual e está regularmente consignada tanto na unidade orçamentária do IPERON quanto na unidade RS-SEFIN, atendendo à legislação aprovada para o exercício.

4.3.1.2. Ressalta-se, ainda, que a classificação adotada observa as diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta do Estado, a Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que trata da padronização das fontes/destinações de recursos, garantindo a correta identificação e uniformidade contábil no âmbito do orçamento estadual. Dessa forma, a operação de anulação e suplementação proposta encontra respaldo normativo e mantém a integridade da estrutura de fontes prevista para o exercício de 2025.

4.3.2. **Da Ação Orçamentária no Sistema SIPLAG:**

4.3.2.1. A Ação 0205 – *Realizar Pagamentos da Contribuição do PASEP*, integrante do Programa 0000 – Operações Especiais, na unidade Iperon, tem como finalidade o pagamento do PASEP - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público.

4.3.2.2. Já a Ação 0018 – *Assegurar os Recursos para os Aportes Periódicos ao RPPS Estadual*, vinculada também ao Programa 0000 – Operações Especiais, na unidade RS-SEFIN, abrange despesas voltadas para a realização de aportes periódicos ao RPPS Estadual para cobrir o déficit atuarial do fundo de previdência capitalizado.

4.3.2.3. Assim, verifica-se que as dotações utilizadas encontra amparo na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, instituída pela Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025

4.3.3. **Do Elemento de Despesa - Manual Técnico de Orçamento do Estado, 5ª Edição 2025:**

4.3.3.1. O Elemento 339197 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, na modalidade 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é apropriado à despesa em questão, uma vez que trata do repasse de recursos destinado a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo a cobertura das obrigações previdenciárias previstas no Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

4.3.3.2. Assim, o enquadramento do crédito suplementar revela-se adequado, uma vez que a execução orçamentária alinha às exigências legais do RPPS, assegurando a destinação correta dos recursos para a amortização do déficit atuarial e a manutenção da regularidade das obrigações previdenciárias do Estado.

4.4. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2025.

4.5. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.



5. **DA CONCLUSÃO:**

6.1. Diante do exposto, conclui-se que a anulação no IPERON (Ação 0205 / Fonte 1.500.0) e a suplementação no RS-SEFIN (Ação 0018 / Fonte 1.500.0) estão adequadas, ambas as ações estão previstas na LOA 2025 (Lei nº 5.982/2025); e o elemento de despesa 339147 é compatível com a natureza de aporte da despesa.

6.2. Assim, **não há óbices orçamentários** à tramitação do pedido, estando fundamentada no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

6.3. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0066531867), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

6.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

6.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

6.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 17/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 18/11/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066545663** e o código CRC **7A7781DA**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Controle da Dívida Pública - SEFIN-GCDP

Ofício nº 10601/2025/SEFIN-GCDP

A sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Nesta

Assunto: **Remanejamento orçamentário – IPERON E SEFIN**

Senhora Secretária,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, considerando o encerramento do Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON (ID 0056880226), celebrado com o objetivo de centralizar o pagamento do PASEP incidente sobre as contribuições previdenciárias e os aportes atuariais realizados pelos Poderes e órgãos autônomos, informamos que, em razão da Emenda Constitucional nº 136/2025, que alterou o tratamento jurídico das receitas previdenciárias e excluiu as contribuições patronais e os aportes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da base de cálculo do PASEP, a finalidade do referido termo foi integralmente prejudicada.

2. Diante desse novo cenário, foi demonstrado no Relatório Anual de Execução dos Pagamentos do PASEP sobre as Contribuições Previdenciárias Patronais e os Aportes Financeiros Destinados à Amortização do Déficit Atuarial (ID 0064750202) que o saldo orçamentário remanescente ao término do período encontra-se disponível, podendo ser revertido à Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia (SEFIN). Portanto, em razão da insuficiência orçamentária verificada na ação **0018 – Assegurar os recursos para os aportes periódicos ao RPPS Estadual**, destinada ao cumprimento integral da obrigação legal do Poder Executivo referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia (RPPS), conforme demonstrado no Ofício nº 10476/2025/SEFIN-GCDP (ID 0066121416), solicitamos a realização do referido remanejamento, conforme detalhado na tabela a seguir.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	REMANEJAMENTO (R\$)		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINAL (R\$)
				REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	
14.023.28.846.0000.0205 - REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	3.3.90.47	1.500.0.00001	R\$ 15.500.000,00	R\$ 5.967.290,77	-	R\$ 9.532.709,23
14.002.28.846.0000.0018 - ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	3.3.91.97	1.500.0.00001	R\$ 492.037.037,00	-	R\$ 5.967.290,77	R\$ 498.004.327,77

3. Certos de contar com vosso pronto atendimento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

JAINÉ SILVA BARBOSA AGUILERA
Assessora Técnica I SEFIN-GCDP

VERIDIANE FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Controle da Dívida Pública I SEFIN-GCDP

FRANCO MAEGANI ONO
Secretário de Estado de Finanças Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Veridiane Ferreira dos Santos**, Gerente, em 11/11/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jaine Silva Barbosa Aguilera**, Assessor(a), em 12/11/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono**, Secretário(a) Adjunto(a), em 12/11/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066233868** e o código CRC **0C589B3B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0016.001650/2025-60

SEI nº 0066233868

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação de remanejamento dos recursos do PASEP, em conformidade com o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Nº 17/2024/PGE - IPERON (0058804853), que consta nos autos do Processo Sei 0016.000326/2024-43.

Tendo em vista a necessidade de otimizar a operacionalização dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) no exercício de 2025, propõe-se o remanejamento desses recursos em conformidade com o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON.

A presente solicitação tem como fundamento o Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON (0058804853), o Plano de Trabalho (0056841100) e o 1º Termo Aditivo (0056880226), visando proporcionar maior eficiência na execução direta dos recursos do PASEP pelo IPERON. Atualmente, a execução da referida obrigação ocorre por meio da descentralização de crédito, o que demanda a realização de atos administrativos em duas unidades distintas, gerando maior complexidade processual e demandando esforços administrativos adicionais.

Diante disso, o remanejamento dos valores para o IPERON permitirá a centralização dos atos administrativos, a redução dos fluxos processuais e a otimização da gestão financeira, tornando a execução da despesa mais eficiente e prática. A presente medida resultará na diminuição da carga operacional para ambas as unidades envolvidas, garantindo maior agilidade no cumprimento da obrigação relativa ao PASEP.

Assim, a presente solicitação visa aprimorar os processos administrativos e assegurar a conformidade e eficácia na gestão dos recursos públicos, conforme delineado no Termo de Cooperação supramencionado.

Certo de poder contar com vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração, e nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Velho, data e hora do sistema.

RAFAEL FERREIRA LOPES

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DELNER DO CARMO AZEVEDO

Diretor de Administração e Finanças do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERREIRA LOPES**, Coordenador(a), em 02/04/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Delner do Carmo Azevedo, Diretor(a)**, em 02/04/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058794504** e o código CRC **841D2EE6**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0016.001650/2025-60

SEI nº 0058794504





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO DE COOPERAÇÃO NUMERADO Nº 17/2024/PGE-IPERON

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, DE UM LADO E, DE OUTRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, POR INTERMÉDIO DOS GESTORES ABAIXO QUALIFICADOS, PARA OS FINS E OBJETIVOS QUE A SEGUIR SE ESPECIFICAM.

1. IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, Autarquia do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ nº 15.849.540/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA**, inscrito CPF nº 816.XXX.502-XX.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, Órgão do Poder Executivo, sob estruturação organizacional e funcionamento da Administração Pública Direta Estadual, inscrita no CNPJ nº 05.599.253/0001-47, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 192.XXX.402-XX.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 3.989, de 3 de março de 2017 e, subsidiariamente, pelas previsões da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto os procedimentos operacionais e obrigações recíprocas entre os órgãos envolvidos, com o objetivo de evitar a bitributação e o dispêndio em duplicidade de recursos públicos relativos ao pagamento da contribuição ao PASEP, incidente sobre os valores transferidos pelo estado ao IPERON, a título de contribuição previdenciária da cota patronal, bem como sobre os aportes realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do RPPS.

3.2. Essa medida leva em consideração os Pareceres nº 2/2023/PGE-IPERON (0035680108) e nº 44/2023/PGE-PF (0040988245), além do Despacho PGE-ASSESADM (0042698693), datado de 18 de outubro de 2023.

3.3. Outrossim, os valores de que trata este instrumento incluem também aqueles transferidos a título de cota patronal devida por Entidades da administração indireta, com recursos arrecadados pela administração direta.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

4.1.1. Assegurar a adoção dos procedimentos necessários e o estabelecimento das obrigações recíprocas entre os partícipes, com o propósito de prevenir tanto a ocorrência de bitributação quanto o dispêndio em duplicidade de recursos públicos no cumprimento das obrigações relacionadas à contribuição ao PASEP devida pelo ente público sobre os valores transferidos pelo Estado ao IPERON decorrentes das contribuições previdenciárias da cota patronal, bem como os aportes financeiros realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS.

4.2. OBJETIVO ESPECÍFICO

4.2.1. Evitar dispêndio de recursos públicos em duplicidade.

4.2.2. Impedir o uso dos recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado para pagamento do PASEP, relativamente aos valores transferidos pelo Estado a título de contribuições previdenciárias de cota patronal e pelos aportes realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do RPPS.

4.2.3. Instituir o procedimento de descentralização de créditos orçamentários e financeiros da U.O. Recursos sob supervisão da SEFIN para o IPERON, visando o recolhimento do PASEP incidente sob a cota patronal da contribuição previdenciária e sobre os aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais ao RPPS.

5. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS E EXECUÇÃO

5.1. O cronograma a seguir será observado mensalmente, a partir da publicação do Termo de Cooperação celebrado entre os partícipes.

SEFIN	
PERÍODO	AÇÃO
Até 31 de março de 2024	Descentralizar, por estimativa, os créditos orçamentários e financeiros previstos no presente plano de trabalho para o período de janeiro a junho de 2024.
Até 30 de junho de 2024	Descentralizar, por estimativa, os créditos orçamentários e financeiros previstos no presente plano de trabalho para o período de julho a dezembro de 2024.
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento da contribuição ao PASEP	Conciliar os valores efetivamente dispendidos pelo Iperon em relação ao objeto do plano de trabalho com os créditos orçamentários e financeiros transferidos.
Até o 15º dia útil do mês subsequente ao pagamento da contribuição ao PASEP	Prestar contas de todos os atos de responsabilidade da SEFIN, evidenciando especialmente a conciliação entre o saldo descentralizado e os valores efetivamente pagos.
A partir de outubro de 2024	Monitorar, concomitantemente ao pagamento da contribuição ao PASEP, o saldo dos créditos orçamentários e financeiros repassados ao IPERON, com o objetivo de suplementá-los caso sejam insuficientes ou estorná-los se estiverem em excesso.

IPERON	
PERÍODO	AÇÃO
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento da contribuição ao PASEP	Encaminhar à SEFIN: a) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) juntamente com o respectivo comprovante de envio à Receita Federal; b) comprovante de arrecadação do pagamento referente a contribuição ao PASEP emitido pela Receita Federal; e c) Demonstrativo de apuração da contribuição ao PASEP nos termos do item 'c' das obrigações do IPERON.
Até o 15º dia útil do mês subsequente ao pagamento da contribuição ao PASEP	Prestar contas de todos os atos de responsabilidade do IPERON.



SEFIN E IPERON	
PERÍODO	AÇÃO
Até 31 de janeiro de 2025	Apresentar relatório anual conjunto de execução das atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.



6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTICÍPES

- Executar as ações objeto deste Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Termo de Cooperação a ser celebrado, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução e monitoramento deste Acordo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; e,
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO IPERON

- Utilizar os recursos oriundos da descentralização de créditos orçamentários e financeiros, que trata este plano de trabalho e o termo de cooperação a ser celebrado, exclusivamente no pagamento da contribuição ao PASEP incidente sobre os valores referente à cota patronal da contribuição previdenciária e sobre os aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais ao RPPS;
- Recolher tempestivamente a contribuição ao PASEP incidente sobre os valores relativos à cota patronal da contribuição previdenciária e sobre os aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais ao RPPS, a ser comprovado por meio de comprovante de arrecadação emitido pela Receita Federal;
- Apresentar à SEFIN, mensalmente, um documento que evidencie a totalidade da contribuição devida pelo IPERON referente ao PASEP, detalhando o valor incidente sobre os valores relativos à cota patronal da contribuição previdenciária e dos aportes realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais ao RPPS, bem como fornecer a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) juntamente com o respectivo comprovante de envio à Receita Federal;
- Monitorar a execução física e orçamentária da ação referente aos recursos descentralizados pela RS-SEFIN, visando os objetivos deste plano de trabalho e do termo de cooperação a ser firmado.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA SEFIN

- Realizar, por estimativa, para a competência do exercício de 2024, a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o IPERON (U.O. 14023, Elemento de Despesa 3.3.90.47.01), oriundos da U.O. Recursos Sob a Supervisão da SEFIN (U.O. 14002, Elemento de Despesa 3.3.90.47.01), correspondentes ao montante da redução obtida pela dedução, na base de cálculo da contribuição ao PASEP, dos valores transferidos ao Iperon a título de cota patronal da contribuição previdenciária e dos aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do RPPS, possibilitando assim que o Iperon declare e realize o recolhimento da contribuição ao PASEP incidente sobre essas receitas.
- Monitorar a utilização do crédito orçamentário e financeiro descentralizado ao IPERON, bem como a apuração da contribuição devida pelo instituto, mediante a apresentação, pelo mesmo, de documentos oficiais tais como a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), o comprovante de arrecadação referente ao pagamento da contribuição ao PASEP emitido pela Receita Federal, e o

Demonstrativo de Apuração da Contribuição ao PASEP, de acordo com a alínea 'c' das obrigações do IPERON. Caso seja identificada qualquer irregularidade, serão solicitados esclarecimentos e adotados os procedimentos necessários para sua correção.

c) Realizar os ajustes necessários para garantir que o crédito orçamentário e financeiro, descentralizado por estimativa, corresponda, ao término do exercício, com o valor efetivamente alcançado pela redução obtida por meio da dedução, na base de cálculo da contribuição ao PASEP, dos valores transferidos ao IPERON a título de cota patronal da contribuição previdenciária e dos aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do RPPS, suplementando, se insuficiente, ou estornando, se em excesso.



7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros aplicáveis são os constantes do Termo de Descentralização de Orçamento - TDCO observadas as orientações prescritas no citado instrumento e no Plano de Trabalho.

7.2. Eventuais valores pagos, por quaisquer das partes, durante o prazo de vigência, e que não tenham observado a divisão de atribuições prevista nos itens 5 e 6 deste instrumento, serão ajustados mediante compensação entre os partícipes.

8. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, por meio da elaboração de relatório anual conjunto sobre a execução das atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A presente cooperação terá como termo inicial a competência de janeiro do ano de 2024 e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante a celebração de termo aditivo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. As cláusulas deste Termo de Cooperação poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévio consenso entre seus partícipes, materializando-se por meio da elaboração do competente termo aditivo.

11. DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes integrantes, desde que realizado formalmente, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão decorrerá do descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. A parte que propor rescisão com fundamento no descumprimento de cláusulas indicará as cláusulas ou condições que considera descumpridas.

12.3. A parte apontada como descumpridora poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.4. Decorrido o prazo sem resposta considera-se rescindido o presente Termo.

12.5. No caso de rescisão as pendências existentes serão dirimidas no instrumento de rescisão.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto desta cooperação deverá ser acompanhada pelos partícipes.

13.2. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do termo de cooperação, cada partícipe designará formalmente, por meio de portaria, servidores públicos, dando preferência àqueles envolvidos e responsáveis pela matéria em questão em sua respectiva unidade, para gerenciar a parceria, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão executadas para o cumprimento do ajuste, bem como zelar por seu fiel cumprimento.

13.3. Competirá aos servidores designados a responsabilidade de se comunicar com o outro partícipe, bem como de transmitir e receber solicitações e agendar reuniões, devendo todas as comunicações ser formalmente documentadas.

13.4. Sempre que o indicado não puder mais desempenhar a incumbência, deverá ser substituído



14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Ficam os partícipes responsáveis por providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo legal.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, respeitados os preceitos de direito público, a legislação aplicável e a teoria geral dos contratos, no que couber.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir questões não resolvidas na esfera administrativa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Cooperação, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

17.2. Considerando que a presente avença é formalizada no âmbito de processo virtual no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será aquela correspondente à aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.3. E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ANTONIO ISAC NUNES CAVALCANTE DE ASTRÊ

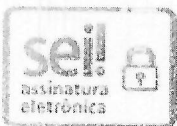
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono**, Secretário(a) Adjunto(a), em 17/04/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira**, Presidente, em 17/04/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Isac Nunes Cavalcante de Astre**, Procurador Diretor, em 18/04/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0047458370** e o código CRC **FE6A3C15**.

Referência: Caso responda este Termo de Cooperação Numerado, indicar expressamente o Processo nº 0016.000326/2024-43

SEI nº 0047458370





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 17/2024/PGE-IPERON QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON E, DE OUTRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

COOPERANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, Autarquia do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ nº 15.849.540/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Sr. **DELNER DO CARMO AZEVEDO**, inscrito CPF nº 962.XXX.722-XX, nos termos da Portaria nº 71, de 30 de janeiro de 2025.

COOPERADO: A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, Órgão do Poder Executivo, sob estruturação organizacional e funcionamento da Administração Pública Direta Estadual, inscrita no CNPJ nº 05.599.253/0001-47, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 192.XXX.402-XX.

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON, conforme solicitação contida no Despacho IPERON-DAF (0056876611), e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0016.000326/2024-43, resolvem, as partes, alterar o citado compromisso para fins de estabelecer o seguinte:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON (0047458370), por mais **12 (doze)** meses, a contar da competência de janeiro de 2025.

Cláusula Segunda - A Cooperação objeto deste aditivo passará a vigorar de acordo com os termos do Plano de Trabalho para o exercício de 2025 (0056841100), o qual é parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente termo aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Sefin

DELNER DO CARMO AZEVEDO
Presidente do Iperon em exercício
Portaria nº 17, de 30 de janeiro de 2025

Procuradoria setorial junto ao Iperon

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, Secretário(a), em 31/01/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DELNER DO CARMO AZEVEDO**, **Presidente**, em 31/01/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado, em 31/01/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056880226** e o código CRC **F0BD83C6**.

SEI n° 0056880226





Ano Base: 2025

Data Referência 17/11/2025
Unidade Orçamentária 14002 Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito adicional suplementar por anulação, devido ao encerramento do Termo de Cooperação do PASEP, cuja finalidade foi prejudicada pela Emenda Constitucional nº 136/2025. Com a mudança no tratamento das receitas previdenciárias e a exclusão das contribuições patronais da base do PASEP, o saldo remanescente será remanejado para suprir a insuficiência orçamentária da ação 0018 da RS-SEFIN, garantindo os aportes obrigatórios ao RPPS e o cumprimento do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, conforme exposto no Ofício 10601 (0066233868).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2025NO000009
Processo 0016.001650/2025-60
Data Liberação 17/11/2025

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	001801	1.5.00.000001	33.91.97	5.967.290,77
Total				5.967.290,77

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	5.967.290,77

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	5.967.290,77

Subação

Subação

001801 ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL

Histórico

Data	Responsável	Situação
17/11/2025 12	Maria Cecília Silva Soares	Liberada



Data Referência	17/11/2025	Número	2025NO000025
Unidade Orçamentária	14023 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia		
Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0016001650202560
Responsável Liberação	944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares	Data Liberação	17/11/2025

Tipo Ato Legal

Justificativa Redução orçamentária, devido ao encerramento do Termo de Cooperação do PASEP, cuja finalidade foi prejudicada pela Emenda Constitucional nº 136/2025. Com a mudança no tratamento das receitas previdenciárias e a exclusão das contribuições patronais da base do PASEP, o saldo remanescente será remanejado para suprir a insuficiência orçamentária da ação 0018 da RS-SEFIN, garantindo os aportes obrigatórios ao RPPS e o cumprimento do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, conforme exposto no Ofício 10601 (0066233868).

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	020502	1.5.00.000001	33.90.47	5.967.290,77
Total				-5.967.290,77

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	5.967.290,77

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	5.967.290,77

Subação

Subação

020502 REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚB

Histórico

Data	Responsável	Situação
------	-------------	----------